

PORTARIA Nº. 12.986/2023

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, por solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos, para apuração de conduta de servidor público municipal, afasta preventivamente e dá outras providências.

Considerando, a Solicitação de abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos;

Deiró Moreira Marra, Prefeito Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta a Lei Complementar Municipal nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE

Art. 1º. – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar a conduta do servidor público municipal **H. H. S.**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, conforme artigo 175, incisos III, IX e X; artigo 176, inciso V e artigo 192, incisos V e VII da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 175 - São deveres do servidor:

- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - tratar com urbanidade as pessoas;

Art. 176 - Ao servidor é proibido:

- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

Art. 192 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- V - incontinência pública e conduta escandalosa no local de trabalho;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou em defesa de outrem;

Art. 2º. – O servidor público ora indiciado, deverá ser afastado preventivamente por até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 211 da Lei Complementar nº. 060/2009:

Art. 211 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 3º. – O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº. 12.800/2023.

Art. 4º. – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, e mediante justificção fundamentada.

Art. 5º. – Os membros da Comissão Processante poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à prática dos atos processuais.

Art. 6º. – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio MG, 09 de agosto de 2023.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal